



Estado de Santa Catarina

GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA

LEI Nº 1277

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 395, ART. 28, ANEXO II QUE “INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO”

O Prefeito do Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º. O art. 28 da Lei nº 395 de outubro de 1982, passa a ter a seguinte redação:

Art. 28. Os órgão da administração direta da União, Estado e Municípios, bem como suas respectivas autarquias públicas, sociedades de economia mista sob seu Município sujeitos à incidência do Imposto sobre Serviços de qualquer natureza, para efeitos de retenção na fonte, descontarão no ato do pagamento de serviços, o valor do imposto devido, reconhecendo-o depois, a fazenda Municipal.

Art. 2º. Fica alterado o Anexo II “Tabela para Cobrança da Taxa de licença relativa à localização e funcionamento de estabelecimentos” da Lei nº 395 de outubro de 1982, anexo a esta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA-SC., 14 de dezembro de 2000..


GILBERTO LUIZ DALLEGRAVE
Prefeito Municipal

Publicado nesta secretaria na data supra.


JOARES ALBERTO PELLICOLI
Secretário de Administração e Finanças



Estado de Santa Catarina

GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA

ANEXO II

"TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA RELATIVO À LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS"

	% SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA	
	AO MÊS	AO ANO
1. INDÚSTRIA		
1.1. Até 03 empregados.....	5,0	50,0
1.2. De 04 a 06 empregados.....	8,0	80,0
1.3. De 07 a 10 empregados.....	9,3	93,0
1.4. De 11 a 30 empregados.....	13,5	135,0
1.5. De 31 a 70 empregados.....	20,0	200,0
1.6. De 71 a 150 empregados.....	30,0	300,0
1.7. Mais de 150 empregados.....	50,0	500,0
2. COMÉRCIO		
2.1. Um empregado.....	3,0	30,0
2.2. Por empregado, até 05.....	2,0	20,0
2.3. Por empregado, de 06 acima.....	1,0	10,0
3. Estabelecimentos bancários, de crédito, financiamento e investimento.....	10,0	100,0
4. HOTÉIS, MOTÉIS, PENSÕES, SIMILARES		
4.1. Até 20 quartos.....	5,0	50,0
4.2. Mais de 20 quartos.....	8,0	80,0
4.3. Por apartamento.....	0,5	5,0
5. Representantes comerciais autônomos, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral.....	5,0	50,0
6. Profissionais autônomos (não incluídos em outro item desta tabela.....	3,0	30,0
7. Casa de loterias.....	5,0	50,0
8. OFICINAS DE CONSRTO EM GERAL		
8.1. Um empregado.....	3,0	30,0



Estado de Santa Catarina

GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA

8.2. Por empregado excedente, até 05.....	2,0	20,0
8.3. Por empregado excedente, até 06.....	1,5	15,0
9. POSTOS DE SERVIÇOS PARA VEÍCULOS		
9.1. Postos de abastecimento.....	5,0	50,0
9.2. Postos de lavagem e lubrificação.....	3,0	30,0
10. Depósitos de inflamáveis, explosivos e similares.....	2,0	20,0
11. Tinturas e lavanderias.....	3,0	30,0
12. Salões de engraxate.....	2,0	20,0
13. Estabelecimentos de banho, duchas, massagens, ginásticas, etc.....	10,0	100,0
14. Ensino de qualquer grau ou natureza, por sala/de aula.....	1,0	10,0
15. Ensino de qualquer grau ou natureza, por sala/ de aula.....	1,0	10,0
16. Estabelecimentos hospitalares		
16.1. com até 25 leitos.....	1,0	10,0
16.2. com mais de 25 leitos.....	2,0	20,0
17. Laboratório de análises clínicas.....	5,0	50,0
18. Diversões Públicas		
18.1. Cinemas e teatros com até 150 lugares.....	5,0	50,0
18.2. Cinemas e teatros com mais de 150 lugares.....	7,0	70,0
18.3. Restaurantes dançantes, boates, etc.....	5,0	50,0
18.4. Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa		
18.4.1 – Estabelecimentos com até 3 mesas.....	1,0	10,0
18.4.2 – Estabelecimentos com mais de 3 mesas.....	2,0	20,0
18.5. Boliches por número de pistas.....	1,0	10,0
18.6. Exposição, feiras de amostras, quermesses.....	5,0	30,0
18.7. Circos e parques de diversões.....	30,0	100,0
18.8. Quaisquer outros espetáculos e/ou diversões.....	20,0	
19. Empreiteiras incorporadas por empregado.....	2,0	
20. Agropecuária		



Estado de Santa Catarina

GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA

20.1. Até 100 empregados	3,0	
20.2. Mais de 10 empregados.....	4,0	
21. Demais atividades sujeitas a licença de localização.....	3,0	
22. Vendedores ambulantes.....	por dia 10%	


Gilberto Lutz Dallegrove
Prefeito Municipal